

LEI Nº 1221/2003

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, adquirir por compra, imóvel urbano, para de construção de Conjunto Habitacional, na sede do município e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a adquirir por compra, imóvel urbano, situado neste Município, com área de 121.000 m², (cento e vinte um mil metros quadrados), de propriedade de Joaquim Ferreira dos Santos, parte integrante da matrícula nº 1.694, registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguairinha

Art. 2º - O referido imóvel, mencionado no artigo primeiro desta lei, destina-se a construção de Conjunto Habitacional .

Art. 3º - A aquisição do imóvel, será efetuada pelo valor avaliado, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual terá seu pagamento efetuado em duas parcelas de igual valor.

§ 1º - A primeira parcela será paga mediante aprovação pelo legislativo, bem como a após a comprovação da liberação das hipotecas pelo vendedor.

§ 2º - A segunda parcela será paga em 15 de Julho de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes da referida lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.05.16.482.00371.043.45.90.61.00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 12 dias de Setembro de 2003.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal